

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 293, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Odontologia no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Odontologia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Odontologia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Odontologia, a Resolução CNE/CES n. 3, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, dotado de sólida formação técnico-científica e ativo na construção permanente de seu conhecimento;

II - Humanista, ético e comunicativo, promotor da saúde integral do paciente, atento às necessidades individuais e coletivas e transformador da realidade em benefício da sociedade;

III - Proativo e empreendedor, com atitude de liderança, capaz de administrar serviços e equipes de saúde com equidade;

IV - Crítico, reflexivo e atuante na prática odontológica em todos os níveis de atenção à saúde, apto à atuação em equipe de forma interprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar;

V - Consciente e participativo frente às políticas sociais, culturais, econômicas e ambientais e às inovações tecnológicas.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Odontologia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Coletar, interpretar dados e analisar informações clínicas e epidemiológicas relevantes à saúde no âmbito da Odontologia;

II - Coletar, observar e interpretar dados para a construção do diagnóstico das afecções bucomaxilofaciais prevalentes;

III - Elaborar e executar planos de tratamento, reconhecendo a relação da saúde bucal com as condições sistêmicas do indivíduo, garantindo a integralidade da assistência nos diversos ciclos de vida;

IV - Atuar na promoção, prevenção, manutenção, reabilitação e vigilância da saúde, individual e coletivamente, em todos os ambientes pertinentes ao exercício profissional da Odontologia e aos níveis de atenção à saúde;

V - Planejar ações e administrar serviços de saúde públicos e privados, individualmente e em equipe interprofissional, de forma interdisciplinar e transdisciplinar;

VI - Avaliar, sistematizar e decidir as condutas terapêuticas, baseadas em evidências científicas;

VII - Acompanhar e incorporar inovações tecnológicas no exercício profissional;

VIII - Atuar respeitando os aspectos éticos e bioéticos no exercício profissional;

IX - Exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e de contribuição social;

X - Comunicar e trabalhar efetivamente com pacientes, comunidade, trabalhadores vinculados direta ou indiretamente à área da saúde, grupos e organizações.

XI - Reconhecer o funcionamento do Sistema Único de Saúde, considerando as políticas e legislações vigentes.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Morfofisiologia dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos relacionados ao processo saúde-doença;

II - Bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados relacionados ao processo saúde-doença;

III - Determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos e ecológicos nos níveis individual e coletivo, do processo de saúde-doença;

IV - Aspectos éticos, bioéticos e legais no exercício profissional;

V - Propedêutica clínica;

VI - Clínica odontológica integrada da infância e da adolescência;

VII - Clínica odontológica integrada do adulto;

VIII - Clínica odontológica integrada do idoso;

IX - Atendimento clínico a indivíduos com necessidades especiais;

X - Saúde coletiva;

XI - Biossegurança;

XII - Tecnologia e inovação;

XIII - Terapêutica medicamentosa;

XIV - Urgências odontológicas e emergências médicas em odontologia;

XV - Gestão e empreendedorismo.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes, aplicadas ao Enade na edição de 2023, serão revisadas no próximo ciclo, em função das mudanças expressas na Resolução CNE/CES n. 3, de 21 de junho de 2021, e de outras eventuais alterações nos instrumentos legais pertinentes.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

(Publicação no DOU, n.º 120 de 27.06.2023, Seção 1, página 33)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.